

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

EDITAL

Dr.a INÊS DIAS LAMEGO, Vereadora do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de
Oliveira de Azeméis;
Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a titulo de direito de
ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro do proprietário do
terreno (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º
4/2015 de 7 de janeiro) e tendo em consideração o estado do terreno que oferece perigo de
insalubridade, incomodidade e risco de incêndio venho, pelo presente edital, notificar o/a (s)
proprietário/a (s) do terreno, no cruzamento entre a Rua Comendador Casimiro de Almeida com
a Rua Padre José Marques de Bastos , na freguesia de Ossela, para no prazo de 20 dias úteis,
proceder à gestão de combustível, existente no terreno em questão, numa faixa exterior de proteção
de largura mínima não inferior a 100 metros, de acordo com o estipulado no artigo 15.º, n.ºs 10.º,
11.º, 12º e 19.º, do mesmo diploma, ou seja:
()

- "10 Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, podendo, face à perigosidade de incêndio rural de escala municipal, outra amplitude ser definida nos respetivos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios.
- 11 Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida no número anterior a gestão de combustível nesses terrenos.
- 12 Verificando-se, até ao dia 30 de abril de cada ano, o incumprimento referido no número anterior, compete à câmara municipal, até 31 de maio de cada ano, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, podendo, mediante protocolo, delegar esta competência na junta de freguesia.

(...)

- 19 Nas superfícies a submeter a gestão de combustível são aplicados os critérios definidos no anexo da presente Lei e que dela faz parte integrante."
- I. Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustívei envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam -se os seguintes critérios:



a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvo	ores deve ser no mínimo de 10 m nos	
povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que		
esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve	alcançar no mínimo 4 m acima do solo; -	
Terminado o prazo estipulado no presente edital, o terreno será de novo objeto de uma ação de		
fiscalização e, caso a situação se mantenha inalterável, a Autarquia poderá proceder de imediato à		
respetiva limpeza, ressarcindo-se dos trabalhos desenvolvidos, de acordo com o $\rm n.^{\rm o}$ 4 do artigo $\rm 21^{\rm o}$ da		
Lei referida anteriormente e o processo de denúncia seguirá os trâmites na Unidade Municipal de		
Assuntos Jurídicos e de Contencioso, com a aplicação da respetiva coima		
Para constar se publica o presente e outros de igual	l teor que vão ser afixados nos lugares	
públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia		
,		
Paços do Município, 24 de junho de 2019		
(Inês Dias Lamego, Dr.ª)		
[Edital afixado a:	
	Até:	
	Por:	







